

**Decreto-Lei n.º 73/2010,
de 21 de junho, que aprova o
Código dos Impostos
Especiais de Consumo**

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 130.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo, transpondo a Directiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro

(com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio)

**ANEXO
CÓDIGO DOS IMPOSTOS
ESPECIAIS DE CONSUMO**

**Artigo 113.º
Depósito e inutilização**

1 — Todo o tabaco manufacturado apreendido ou abandonado está obrigatoriamente sujeito a inutilização sob controlo aduaneiro.

2 — Os custos inerentes ao depósito e inutilização referidos no número anterior são da responsabilidade das pessoas singulares ou colectivas que tenham participado na situação irregular que conduziu à apreensão do tabaco em causa.